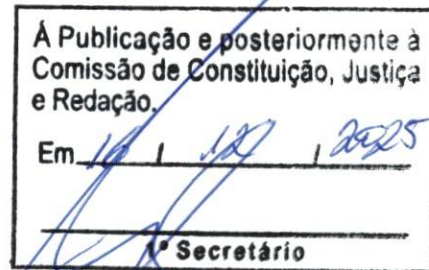




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 507/2025.

Dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica assegurada a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar aos estudantes diagnosticados com transtorno do espectro autista – TEA – ou com outros transtornos do neurodesenvolvimento que provoquem alterações sensoriais incompatíveis com o uso do uniforme, matriculados em qualquer etapa ou modalidade da educação básica em instituições públicas ou privadas de ensino do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único* – Para os fins desta lei, considera-se sensibilidade sensorial a condição neurológica que provoca hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos táteis, térmicos, visuais, auditivos ou proprioceptivos, podendo causar desconforto, sofrimento físico ou emocional, ansiedade ou dificuldade de concentração diante do contato com determinados tecidos, texturas, etiquetas, cores, costuras ou outros elementos das vestimentas.

**Art. 2º** – A solicitação da dispensa de que trata esta lei deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico, psicológico ou relatório terapêutico emitido por profissional habilitado, que comprove:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

I – o diagnóstico de TEA ou de outro transtorno do neurodesenvolvimento; e

II – a existência de hipersensibilidade, hipossensibilidade ou outro tipo de alteração sensorial que torne o uso do uniforme prejudicial ao bem-estar do estudante.

**Art. 3º** – A instituição de ensino deverá analisar o pedido no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data do protocolo.

*Parágrafo único* – Em caso de indeferimento, a resposta deverá ser acompanhada de justificativa por escrito, assegurando-se ao requerente o direito de recurso administrativo.

**Art. 4º** – Os estudantes contemplados por esta lei terão garantidos:

I – o direito à permanência e à plena participação em todas as atividades escolares, sem qualquer prejuízo acadêmico ou disciplinar;

II – a liberdade de utilizar vestimentas adequadas, respeitando padrões mínimos de higiene, segurança e decoro; e

III – a preservação da privacidade quanto ao diagnóstico e às condições de saúde.

**Art. 5º** – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição de ensino às penalidades previstas **na legislação estadual tocantinense** de proteção à pessoa com deficiência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo garantir aos estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento o direito à dispensa do uso de uniforme escolar nos casos em que houver incompatibilidade com suas especificidades sensoriais.

A sensibilidade sensorial, condição frequente em pessoas com TEA, pode manifestar-se como hipersensibilidade (percepção exacerbada de estímulos) ou hipossensibilidade (percepção reduzida), resultando em desconforto significativo diante de determinados tecidos, etiquetas, texturas, cores, temperaturas ou outros elementos do vestuário. Tais reações podem desencadear crises sensoriais, sofrimento físico ou emocional, ansiedade e prejuízo à concentração e socialização, impactando diretamente a participação, o bem-estar e o aproveitamento escolar do estudante.

A iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que conferem ao Poder Público o dever de assegurar a plena inclusão e eliminar barreiras que perpetuem situações de discriminação.

Trata-se, portanto, de uma medida prática, humanizadora e de significativo impacto social, que posiciona o Estado do Tocantins na vanguarda de uma educação verdadeiramente inclusiva, acolhedora e adaptada à diversidade humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

**Valdemar Júnior**

**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P186dc5162348444191020b04b49992ffK15514**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Descrição: **Dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado.**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **Valdemar Junior**  
(dep.valdemar.junior)Data de Envio: **26/11/2025**  
**11:05:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VALDEMAR JÚNIOR

